

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**AVISO DE LICITAÇÃO PE 35/2021. - UASG Nº. 926703. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6700.013691/2020.**

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Fornecimento de Recarga de Gás de Cozinha (Gás Liquefeito De Petróleo - GLP), acondicionado em Botijões (13kg e 45kg) e Aquisição de Botijões Novos (Vazios) para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades Da Administração Pública do Município de Maceió
Total de Itens Licitados: 08.

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 17/05/2021 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h30.

Endereços: Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Centro, Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-680, ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital ou <http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/>

Entrega das Propostas: A partir de 17/05/2021 às 08h00 no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Abertura das Propostas: 28/05/2021 às 09h horário de Brasília no site <http://www.comprasnet.gov.br/>

Maceió/AL, 14 de Maio de 2021.

RITA DE CÁSSIA REGUEIRA TEIXEIRA

Pregoeira/ ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F3851A3A

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 15/2021, tipo MENOR PREÇO, relativo ao Processo Administrativo nº. 6700.122008/2019, da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**, tendo por objeto Registro de Preços para aquisição de Cestas Básicas sagrando-se como vencedora a empresa:

Itens 1 e 2, **CONTERRÂNEO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS EIRELI – EPP**, com o CNPJ/MF nº. 24.764.163/0001-09, situada a Rua Doutor Marcelo de Oliveira, nº. 136 – Bairro: Levada – Maceió/AL – CEP Nº. 57.017-070 - Maceió/AL, perfazendo o valor global de R\$ 1. 658.735,00 (Hum milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais).

Maceió/AL, 14 de Maio de 2021.

EMILLY LEITE PACHECO

Diretora-Presidente/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7D75662A

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. ARSER Nº. 001/2021.**

ESTABELECE CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA E INDIRETA, QUANDO A PARTICIPAÇÃO DOS ÓRGÃOS NA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, BEM COMO DA SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, INSERIDOS NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A Diretora-Presidente da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**, no uso

das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 6.592, de 30 de dezembro de 2016, bem como pelo Decreto nº. 9.044 Maceió/AL, 19 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Expedir a presente Instrução Normativa nº. 001/2021 no que diz respeito ao procedimento administrativo para o devido preenchimento das intenções de registro de preços da demanda anual dos itens que serão registrados por meio de Ata de Registro de Preços.

CONSIDERANDO que há, de modo satisfatório, o interesse público em padronizar o procedimento de solicitação de aquisição de bens/prestação de serviços através do Sistema de Registro de Preços, a fim de atender ao escopo do princípio da economicidade, bem como da padronização, consoante preconiza o ordenamento jurídico pátrio.

CONSIDERANDO que é atribuição desta **ARSER** estipular políticas e diretrizes através de atos complementares aos de sua competência, como também a necessidade de estabelecer o padrão dos procedimentos na operacionalização dos processos licitatórios para o devido preenchimento dos pressupostos de existência acerca da autorização de inclusão da demanda.

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos recursos públicos disponíveis no que se refere a solicitação de fornecimento, visando a realização do seu adequado planejamento, a fim de atender a necessidade da manutenção da viabilidade econômica no que concerne ao fornecimento dos itens registrados pelos fornecedores.

RESOLVE:

Expedir as seguintes instruções:

Art. 1º O órgão participante deve justificar sua participação na intenção de registro de preços, contemplando a) a razão da necessidade da aquisição; e b) o quantitativo de bens/serviços demandados no ano, de sorte que as quantidades a serem adquiridas devem ser justificadas em função do consumo do órgão participante e provável utilização no ano, devendo a estimativa ser obtida a partir de fatos concretos (ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor novo, acréscimo de atividades).

§ 1º Após, o preenchimento da IRP com a demanda anual, o mesmo deve ser impresso, assinado pelo ordenador de despesas do Órgão Participante e entregue à **ARSER** de acordo com o prazo estipulado.

Art. 2º A efetiva utilização de Ata de Registro de Preços ocorrerá por meio do preenchimento de formulário de solicitação de utilização de Ata ANEXO I, o qual tem a indicação da dotação orçamentária, autorização do ordenador de despesa, local de execução dos serviços, indicação do gestor contratual e justificativa para a contratação;

§ 1º As solicitações, para aquisição de bens e/ou prestação de serviços oriundas dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, devem possuir, para entregas parceladas, o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para cada solicitação da demanda dos itens registrados a Ata de Registro de Preços, salvo nas hipóteses de justificativa expressa do ordenador de despesa que a utilização será realizada em percentual menor que o mínimo para atender a necessidade real do Órgão participante, bem como a fim de permitir, de modo proativo, a adequada cotação dos custos de logística por parte dos fornecedores.

§ 2º Além disso, órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, no momento da utilização da Ata de Registro de Preços, poderá solicitar, de acordo com a plausibilidade da justificativa, percentual menor, mencionado no artigo Art. 2, § 1º, a fim de garantir a aplicabilidade e eficiência do princípio da padronização, como também da boa – fé objetiva. Assim, quaisquer dúvidas podem ser esclarecidas junto à **ARSER**, através do telefone (82) (3312-5139/5129), ou do e-mail oficial (gerencia. planejamento @arser.maceio.al.gov.br).

§ 3º Após a autorização de fornecimento, é importante que o Órgão participante realize a conclusão do procedimento com fulcro no Art. 62, § 4º da Lei nº. 8.666/1993, sobretudo no que diz respeito aos requisitos mínimos da contratação. Logo após, o órgão participante deve informar a esta Agência por meio do telefone (82) (3312-5141), ou do e-mail oficial (divisãodeatas. @arser.maceio.al.gov.br), a efetividade da utilização da ata por meio da emissão de empenho, da nota fiscal e a ordem bancária para baixa definitiva do saldo da referida Ata.

Parágrafo Único. Para fins de cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa, poderão as solicitações indicar diversas Atas de Registro de Preços, desde que possuam o mesmo fornecedor beneficiário.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Diretora-Presidente, em Maceió/AL, 14 de Maio de 2021.

EMILLY CAROLINNE LEITE LISBOA PACHECO

Diretora-Presidente/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:05B423EC

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV**

PORTARIA Nº. 0100/2021 MACEIÓ/AL, 14 DE MAIO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais conforme art. 114 da Lei nº. 5.828 de 18 de setembro de 2009 e, com fulcro no art. 94 da Lei nº. 4.973 de 31 de março de 2000 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maceió), e o constante no Processo Administrativo nº. 07000.27013/2020, e,

CONSIDERANDO a competência institucional para traçar ordenação aos procedimentos administrativos de maneira a atender aos preceitos de razoabilidade e bom senso;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar e promover o atendimento aos segurados de forma segura e atendendo ao que preceitua a Portaria Conjunta DVS/COVISA nº. 001/2020 de 31 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que os serviços prestados pelo IPREV Maceió são de caráter essencial, uma vez que através dos mesmos é promovida a subsistência dos seus segurados e

CONSIDERANDO o previsto no art. 5º e 6º do Decreto Municipal nº. 8.993 de 05 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído que os setores administrativos do IPREV Maceió mantenham-se em funcionamento presencial diariamente, tendo em vista o previsto no art. 6º do Decreto Municipal nº. 8.993 de 05 de novembro de 2020, afim de atender a demanda corrente, bem como a demanda suprida durante o período da pandemia.

§1º Exceatua-se do previsto no art. 1º os servidores integrantes do grupo de risco, que ficam automaticamente integrados ao regime de teletrabalho, salvo decisão expressa, pessoal e individual em sentido contrário a ser realizada junto a Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento. Aqueles já vacinados contra o novo coronavírus (COVID-19), em primeira e segunda doses deverão retornar aos seus postos de trabalho em regime presencial, 20(vinte) dias após a última dose, nos termos do Decreto Municipal nº. 9.051, de 07 de abril de 2021.

Art 2º. Caberá aos Coordenadores e Chefias Imediatas fixar a organização e comparecimento dos servidores a fim de evitar

aglomerações, bem como as ausências de funcionamento setorial, devendo ser cumprida uma jornada presencial mínima de 03(três) dias semanais de 6h diária cada e os demais dias, em regime de teletrabalho.

§2º O teletrabalho, para efeitos desta Portaria, consistirá no exercício remoto de suas atividades funcionais durante o funcionamento da Instituição, devendo o servidor se manter disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis e manter-se presente em seu domicílio funcional nos 02(dois) dias em que não estiver em regime de trabalho presencial.

Art 3º. As escalas de trabalho deverão ser previamente comunicadas a Diretoria de lotação setorial a quem caberá aprovação e acompanhamento da execução.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADALBERTO BANDEIRA DE MELO NETO

Diretor-Presidente

IPREV/MACEIÓ

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6D256E6D

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV**

PORTARIA Nº. 0101/2021 MACEIÓ/AL, 14 DE MAIO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e, conforme preceitua o art.114, inciso XX da Lei Municipal nº. 5.828, de 18 de setembro de 2009 e a nova estrutura administrativa instituída pela Lei Municipal nº 6.593 de 30 de dezembro de 2016 e regulamentada pelo Decreto nº. 8366/2017 de 25 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Alterar o art. 1º da Portaria nº. 030 de 25 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió – DOEM, 26/02/2021, para lotar a servidora ocupante de cargo efetivo, a partir de 26 de fevereiro de 2021, abaixo relacionado:

UNIDADE DE LOTAÇÃO	SERVIDORA	CARGO	MATRÍCULA Nº.
Diretoria de Concessão de Benefícios	Adriana Barbosa de Lyra	Assistente Técnico Contábil	06751-2

ADALBERTO BANDEIRA DE MELO NETO

Diretor-Presidente

IPREV/MACEIÓ

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C2E7DE16

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO - SMTT**

PORTARIA Nº. 046 MACEIÓ/AL, 14 DE MAIO DE 2021.

O PRESIDENTE DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 1ª JARI/SMTT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.047, de 02 de janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº 5.342, de 29 de dezembro de 2003,

RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 1ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.